Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
338
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0007412-41.2010.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **P. L. R. COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 317-318**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 319** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 321-329** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fl. 308.
3. **Fl. 330** – Certidão de expedição de documentos.
4. **Fls. 332-333** – Aviso de recebimento negativo.
5. **Fls. 335-336** – Decisão determinando o cumprimento das diligências elencadas às fls. 317-318, bem como fixando os honorários da Administração Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

TJRJ MAG CV01 202305774536 27/09/23 13:34:42139574 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
339
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÃO

A Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 335-336**, sendo necessário seu cumprimento integral, objetivando o avanço do processo falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 335-336.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de P. L. R. Com. de Cosméticos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312